

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos
e de Assistência a Brasileiros no Exterior
Divisão de Atos Internacionais

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai assinaram, em Itaipu, em 13 de novembro de 2000, um Acordo, por troca de notas referente à atualização do valor dos rendimentos de capital da Itaipu Binacional.

A troca de Notas em apreço tem o seguinte teor:

Itaipu, em 13 de novembro de 2000.

SGA/DAM-I/DAI/03/PAIN BRAS PARG

A Sua Excelência o Senhor

Embaixador Juan Esteban Aguirre Martínez,

Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai.

Senhor Ministro,

Tendo em vista decisão tomada pelo Conselho de Administração de ITAIPU em sua 169ª reunião, realizada na Usina Hidrelétrica de Itaipu, Edifício da Produção, em 27 de outubro de 2000, e em conformidade com o previsto no artigo XV, parágrafos 4º e 5º do Tratado de ITAIPU, celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, e nos itens III.1 e V.2 do Anexo C do referido Tratado, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que é entendimento do Governo brasileiro que:

1. A partir de 1º de janeiro de 2001, o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América correspondente aos rendimentos sobre o capital mencionados no parágrafo 2º do artigo XV do Tratado de Itaipu será mantido constante mediante a seguinte fórmula:

$FA = 1 + 0,5 V_{ig} + 0,5 V_{cp}$, onde:

FA= Fator de ajuste;

V_{ig} = Variação percentual sobre cem (100) do Índice Médio Anual de "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International

Financial Statistics, do Fundo Monetário Internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1975;

V_{cp} - Variação percentual sobre cem (100) do índice Médio Anual de "Consumer Prices" nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo índice médio de 1975.

2. O referido reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos doze (12) meses do ano anterior, e considerando-se como índice Médio Anual o índice resultante da média aritmética dos índices mensais correspondentes aos doze (12) meses do exercício anterior.

3. Caso a fórmula de ajuste e os respectivos índices convencionados nesta nota sofram uma variação que desfigure, de forma evidente, o objetivo de manter constante o valor do dólar dos Estados Unidos da América, a mesma poderá ser reestudada de comum acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai.

4. A presente nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

[VEJA N.R.Nº 10/00](#)